

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2024

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

**Autor:** Deputado JUAREZ COSTA

**Relatora:** Deputada GISELA SIMONA

#### I - RELATÓRIO

A proposição em tela altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o documento de responsabilidade técnica, apresentado no desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, na retificação de registro ou averbação, na usucapião extrajudicial e em autos judiciais que versem sobre imóveis.

O ilustre Autor assevera que a Lei nº 13.639, de 2018, realizou importante mudança no cenário da regulamentação da profissão de técnico industrial, ao substituir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Em razão disso, a inclusão do TRT nos diplomas legais é necessária para garantir a segurança jurídica e o pleno exercício das atividades profissionais dos técnicos industriais.

A Comissão de Trabalho deliberou pela aprovação do projeto.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 5 2 9 3 3 3 6 0 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade, relativos à competência da União e à atribuição do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria, à iniciativa parlamentar e à elaboração de lei ordinária.

A juridicidade está preservada, respeitando o projeto os princípios norteadores do ordenamento pátrio, e contendo os atributos da generalidade, novidade e coercibilidade.

A técnica legislativa acha-se em linha com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Passamos ao mérito.

A Lei nº 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Contudo, a lei dos registros públicos não foi atualizada para acompanhar a referida alteração legislativa.

Como explanado no lustrado parecer aprovado pela Comissão de Trabalho:

*“O projeto de lei tem como objeto introduzir adequações normativas na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1975), a fim de eliminar obstáculos ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas.*

*(...)*

*O projeto em análise corrige uma distorção normativa, ao suprimir um tratamento diferenciado entre categorias profissionais que carece de fundamentação legítima. Trata-se de medida legislativa que representa um avanço significativo na promoção da igualdade material entre as diversas profissões regulamentadas, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. “*



\* C D 2 5 2 9 3 3 3 6 0 7 0 0

Assim, do ponto de vista a ser apreciado por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto se mostra em harmonia com os ditames constitucionais, no que tange a eliminar obstáculos ao exercício profissional dos técnicos industriais e agrícolas, respeitando o art. 5º, XIII, da Constituição Federal, no sentido de que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Votamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 4.110, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada GISELA SIMONA  
Relatora



\* C D 2 2 5 2 9 3 3 3 6 0 7 0 0 \*